



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

“Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento do aterro em valas, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro Sanitário em Valas o local destinado a disposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas.

Parágrafo único: O encerramento previsto no “caput” deve-se ao saturamento do espaço físico da área, consumado no Plano Municipal de Resíduos Sólidos aprovado pela Lei Municipal nº 2.200/2015.

Art. 2º A área do aterro saturado localiza-se a Estrada Municipal BSM-040, Km 05, Zona Rural, Bálsamo/SP, em uma área de 24.200m², registrada junto a Matrícula de nº 41.638 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol.

Art. 3º Fica oficializado o encerramento das atividades de recebimento de resíduos sólidos urbanos junto ao Aterro Esgotado de Bálsamo a partir da publicação desta lei.

Art. 4º Fica estabelecido que a área reabilitada terá seu uso futuro restrito, devendo considerar que nos locais onde os resíduos permanecem aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

Art. 5º Fica vedada a implantação de edificações em função dos possíveis problemas relacionados a baixa capacidade de suporte do



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

terreno e à possibilidade de liberação de gases tóxicos e com alto poder de combustão, principalmente devido a formação de gás metano proveniente da decomposição da matéria orgânica, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível e segura, devendo apresentar e aprovar junto aos órgãos ambientais competentes, projeto especializado que contemple esta necessidade, comprovando a segurança estrutural e ambiental do novo empreendimento.

Parágrafo único: O uso futuro da área deverá ser aprovado não somente pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, mas também possuir parecer favorável do Departamento Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º A superfície do terreno onde encontra-se o Aterro Esgotado, poderá ser utilizada para a implantação de Área Verde mediante o plantio de árvores nativas adequadas a formação de cobertura vegetal para reintegração da área a paisagem natural, ou ser utilizada em parte ou integral para implantação de Área de Triagem e Transbordo – ATT de resíduos de poda e jardinagem, de modo a fomentar o manejo adequado desses resíduos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 29 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 053/2023

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei se faz necessário para dar continuidade no processo de licenciamento ambiental da nova área do aterro em valas do município, estabelecendo as diretrizes e os critérios para o encerramento do aterro em valas já finalizado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento
Geraldes", 29 de agosto de 2023.**

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal